

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

**(Do Sr. Mário Heringer)**

*Altera o art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir obrigações quanto ao apoio às ações de resposta no que respeita a recebimento, envio e distribuição de doações e suprimentos às vítimas de desastres, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir obrigações quanto ao apoio às ações de resposta no que respeita a recebimento, envio e distribuição de doações e suprimentos às vítimas de desastres.

Art. 2º. Os arts. 1º-A e 8º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. ....

§ 1º .....

**V – apoiar as ações de resposta por meio da organização de centros de recebimentos fora do Município e da unidade da federação atingidos e proceder ao envio de doações e suprimentos.**

§ 2º .....

**VI – apoiar as ações de resposta por meio da organização de centros de recebimento e da estratégia de distribuição de doações e suprimentos.**



.....” (NR)

“Art. 8º .....

### III – apoio às ações de resposta.” (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão às custas do Fundo de que trata o art. 7º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O verão 2021/2022 tem sido marcado por fenômenos naturais considerados extremos: seca excessiva na Região Sul, com comprometimento das safras de grãos e outras, e chuvas desmedidas na Região Sudeste, resultando em imensuráveis tragédias.

No dia 15 de fevereiro de 2022, a cidade de Petrópolis, na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, foi acometida por uma tempestade sem precedentes históricos. Em apenas 3 horas, choveu o previsto para todo o mês, cerca de 230 milímetros. Os efeitos dessa chuva extrema foram devastadores: centenas de casas, edifícios e veículos destruídos, além de 233 mortos<sup>1</sup> e quase mil desabrigados<sup>2</sup>. Morte e destruição foram os resultados trágicos do temporal.

Situação assemelhada, ainda que com menos mortes, foi vivida por várias regiões do Estado de Minas e pelos municípios do Sul da Bahia desde o final do ano de 2021. Com 190 municípios em situação de emergência, o Sul

1 Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/sobe-para-233-numero-de-mortos-pelas-chuvas-de-fevereiro-em-petropolis#:~:text=Com%20o%20encontro%20de%20mais,e%2044%2C%20menores%20de%20idade>, consultado em 23 de março de 2022. Dados relativos a 4 de março de 2022.

2 Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/numero-de-mortos-em-petropolis-sobe/>, consultado em 23 de fevereiro de 2022.



da Bahia registrou cerca de 27 mortos, mais de 500 feridos e mais de 90 mil pessoas entre desabrigados e desalojados<sup>3</sup>.

Em Minas Gerais, de acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET<sup>4</sup>:

“No período de 08 a 10 de janeiro de 2022, o estado de Minas Gerais registrou totais diários de chuva superiores a 100 mm em várias localidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Central Mineira, Oeste, Rio Doce e Zona da Mata. O maior destaque no período foi a Estação Automática de Ibirité que registrou 207,6 mm em apenas 24 horas. Contabilizando as chuvas deste último fim de semana, o total acumulado nos primeiros 10 dias de janeiro, ultrapassaram 400,0 mm em algumas localidades mineiras, como mostram os dados da tabela 1.

Tabela 1 – Precipitação total acumulada no período de 08 a 10/01/2022, nos primeiros 10 dias de janeiro de 2022, e, o maior valor em 24 horas registrados neste início de ano:

	Precipitação acumulada (mm) 08 a 10/01/22	Precipitação acumulada (mm) 01 a 10/01/22	Maior valor diário acumulado (mm) Em janeiro/2022
Ibirité (Rola Moça)	381,6	556,6	207,6 (dia 09)
Dores do Indaiá	280,4	547,8	122,2 (dia 10)
Divinópolis	258,8	496,6	111,2 (dia 08)
Belo Horizonte (Conv)	241,7	411,4	126,8 (dia 09)
Pampulha (auto)	220,8	345,8	121,2 (dia 09)
Cercadinho (auto)	315,4	502,8	144,6 (dia 09)

3 Fonte: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/01/16/sobe-para-27-o-no-de-mortos-por-cao-da-chuvas-na-ba.ghtml>, consultado em 22 de fevereiro de 2022.

4 <https://portal.inmet.gov.br/noticias/inmet-divulga-o-diagn%C3%B3stico-das-chuvas-ocorridas-no-per%C3%ADodo-de-08-a-10-de-janeiro-de-2022-em-minas-gerais>, consultado em 23 de fevereiro de 2022.



O resultado desse comportamento extraordinário do ritmo de chuvas que se desenrola desde dezembro de 2021<sup>5</sup> é, evidentemente, trágico. Em janeiro de 2022, Minas Gerais registrava um total de 138 municípios em situação de emergência decorrente das chuvas, somando alguns mortos e mais de 15 mil pessoas entre desabrigados e desalojados<sup>6</sup>. O número de municípios em que foi declarada emergência decorrente das chuvas, todavia, subiu para 420 em meados de fevereiro<sup>7</sup>.

Meu Estado, Minas Gerais, foi ainda palco de três grandes desastres, que juntos somaram 299 mortos: o rompimento da barragem do Fundão, na cidade de Mariana, em 5 de novembro de 2015; o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019; e o desabamento de rochas em um dos cânions do lago de Furnas, em Capitólio, em 8 de janeiro de 2022. Os dois primeiros eventos resultaram não apenas em muitas mortes, mas, igualmente, em muita destruição. Por onde passaram, as lamas de Mariana e Brumadinho deixaram um rastro incomensurável de devastação ambiental e humana. Apenas no caso de Mariana, além de mais de 300 famílias desabrigadas, foram lançados mais de 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos tóxicos no rio Doce, no que se configurou o maior desastre ambiental já vivido no Brasil<sup>8</sup>.

Trago exemplo de grandes desastres já ocorridos no País para demonstrar que, vez ou outra, lamentavelmente, é preciso concentrar esforços para a captação e a distribuição de donativos e suprimentos destinados a pessoas afetadas por grandes tragédias. Água, comida, roupas, sapatos, remédios, material de higiene geral e pessoal, velas, fósforos e outros muitos suprimentos são necessários quando o *habitat* humano é brutal e

5 <https://portal.inmet.gov.br/noticias/an%C3%A1lise-das-chuvas-na-bahia-minas-gerais-e-espir%C3%ADto-santo-em-dezembro-de-2021#:~:text=O%20m%C3%AAs%20de%20dezembro%20de%202021%20j%C3%A1%20%C3%A9%20o%20mais,12%20de%20117%2C9%20mm.&text=Ou%20seja%2C%20dezembro%20de%202021,Esta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pedra%20Azul%20DMG.>, consultado em 23 de fevereiro de 2022.

6 <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/01/09/cidades-da-grande-bh-ficam-debaixo-dagua-com-forte-chuva-na-regiao.ghtml>, consultado em 23 de fevereiro de 2022.

7 <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/chuvas-fortes-dos-ultimos-meses-deixam-420-cidades-mineiras-em-situacao-de-emergencia>, consultado em 23 de fevereiro de 2022.

8 <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/chuvas-fortes-dos-ultimos-meses-deixam-420-cidades-mineiras-em-situacao-de-emergencia>, consultado em 23 de fevereiro de 2022.



repentinamente destruído por uma catástrofe, seja ela natural, como chuvas, vendavais ou secas, ou artificial, como os rompimentos de barragens.

A Medida Provisória nº 949, de 2 de julho de 2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, criou o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, modificado, mais à frente, por força da Lei nº 12.938, de 2 de junho de 2014. A legislação vigente atualmente estabelece algumas responsabilidades para a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal, no que respeita às chamadas “ações de resposta” a desastres, quais sejam: socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

A organização dos centros de recebimento e da estratégia de distribuição de doações e suprimentos limita-se, todavia, pela lei, ao Município afetado pelo desastre, não se estendendo a outras áreas, sejam elas circunvizinhas ou mais distantes. Essa restrição implica, obviamente, na redução dos suprimentos doados pela população de outras localidades que não a do próprio acontecimento. Para que pessoas de outras cidades ou estados possam ajudar às vítimas de um determinado evento é necessário, hoje, que o apoio seja dado em dinheiro – depositado em alguma conta específica – ou que entidades da sociedade civil – ONGs, entidades religiosas, grandes empresas ou grupos de apoio livres – procedam à coleta e paguem pelo envio dos donativos ao Município afetado. A Lei estabelece apenas que o Poder Local elabore um Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil no qual devem constar o “cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres” e a “localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos”. Não consta da legislação vigente a obrigação de que o próprio Município organize o recebimento das doações, menos, ainda, que a União auxilie nesse processo.

Quando da ocorrência de imensas tragédias como as listadas anteriormente, toda a população brasileira se dispõe a acudir as vítimas, na maioria das vezes, sem saber como ajudar. Aqueles que vivem em outras cidades ou estados e pretendem fornecer ajuda material – doar roupas, calçados, água, remédios, brinquedos, material escolar etc. – têm, por conta própria, que buscar informações pelos meios de comunicação e a internet para



identificar quais organizações estão a coletar esse tipo de apoio, onde elas estão localizadas e como é possível doar. Corre-se o risco, nesse processo, de haver entidades inidôneas, inclusive. De outra parte, as próprias organizações é que têm que arcar com os elevados custos do transporte dos donativos, alguns dos quais chegam à ordem de toneladas. Disso tudo resulta, por evidente, que as pessoas que desejam ajudar materialmente as vítimas de desastres são desencorajadas a fazê-lo porque o Estado se omite de assumir um papel mais central no processo de coleta e distribuição.

Outra coisa que afasta doadores em potencial é o descaso com as próprias doações. Pouco mais de um mês passada a tempestade em Petrópolis, o Brasil assistiu estupefado a notícia veiculada nos meios de comunicação de que dezenas ou centenas de milhares de peças de vestuário doadas às vítimas da tragédia seriam incineradas, por ordem judicial. Esses donativos – roupas, sapatos, roupas de cama e banho, entre outros itens –, simplesmente foram deixados ao relento em uma praça pública da cidade, sem triagem, higienização ou distribuição. Terminaram por ser infestados por ratos, baratas e outros animais, além de apodrecerem, em virtude da exposição à água, tornando-se, assim, impróprios ao uso humano<sup>9</sup>.

O projeto de lei que ora submeto à apreciação dos colegas visa a eliminar esse injustificável gargalo logístico e suas nefastas consequências. Sem interferir na disposição e no funcionamento das entidades da sociedade civil que regular ou eventualmente coletam e transportam doações para serem distribuídas às vítimas de grandes tragédias, proponho que a União apoie as ações de resposta, por meio da organização de centros próprios de coleta de doações e suprimentos fora do município afetado pelo desastre e do envio dos donativos coletados ao local da tragédia. Semelhante obrigação pretende-se atribuir aos estados, municípios e ao Distrito Federal, todavia, localmente, de modo a evitar que casos como os dos donativos incinerados em Petrópolis venham a se repetir.

Além de permitir que os moradores de todas as unidades da federação ofereçam ajuda material às áreas afetadas por grandes desastres, sem que se precise depender exclusivamente do apoio da sociedade civil

9 Fonte: <https://extra.globo.com/noticias/rio/roupas-doadas-para-vitimas-das-enchentes-apodreceram-em-praca-de-petropolis-25441097.html>, consultado em 23 de março de 2022.



organizada, o presente projeto de lei dificulta a ação de golpistas, ao instituir mecanismo oficial de coleta e distribuição de donativos. Casos como os dos homens que se faziam passar por policiais, tanto em Brumadinho<sup>10</sup> como em Petrópolis<sup>11</sup>, para desviar para si doações às vítimas serão menos comuns, na medida em que a população puder recorrer a postos oficiais de coleta.

Os recursos para financiar as despesas decorrentes da presente proposta sairão do próprio Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Pelo exposto, ciente de se tratar de matéria importante para o fortalecimento dos laços de solidariedade que sempre uniram a população brasileira em momentos de necessidade, peço apoio dos colegas à aprovação da matéria em epígrafe.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2022.



Deputado **MÁRIO HERINGER**  
**PDT/MG**

10

Fonte: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/01/interna\\_gerais,1026880/su-posto-policial-federal-e-preso-pedindo-doacoes-celulares-bjrumadinho.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/01/interna_gerais,1026880/su-posto-policial-federal-e-preso-pedindo-doacoes-celulares-bjrumadinho.shtml), consultado em 23 de fevereiro de 2022.

11 Fonte: <https://noticias.r7.com/cidades/pm-prende-suspeito-de-se-passar-por-policial-civil-para-desviar-doacoes-em-petropolis-21022022>, consultado em 23 de fevereiro de 2022.

